

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2023 – EDITAL N.º 056/2023.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos à título de premiação, para os vencedores do concurso Agrinho 2023, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

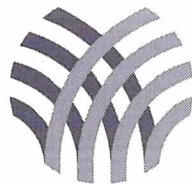
O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 5.2 do Edital n.º 056/2023.





DOS ESCLARECIMENTOS:

1. No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 04 é solicitado o seguinte:

Item 04 - SMART TV LED 65', ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO;

Estas entradas estão obsoletas e não são mais ofertadas nas linhas de produção atuais, mesmo entre as grandes fabricantes como LG e SAMSUNG. Destacando também que atualmente as conexões de vídeo são feitas, e em melhor qualidade, através das Entradas HDMI e/ou USB ou via Bluetooth. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que estas entradas não serão obrigatórias. Nosso entendimento está correto?

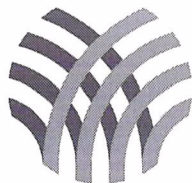
2. No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 05 é solicitado o seguinte:

Item 05 - SMART TV LED 70' ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO;

Estas entradas estão obsoletas e não são mais ofertadas nas linhas de produção atuais, mesmo entre as grandes fabricantes como LG e SAMSUNG. Destacando também que atualmente as conexões de vídeo são feitas, e em melhor qualidade, através das Entradas HDMI e/ou USB ou via Bluetooth. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que estas entradas não serão obrigatórias. Nosso entendimento está correto?

3. No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, para o Item 6 é solicitado: "NO MÍNIMO QUATRO CÂMERAS TRASEIRAS COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO: 2 UNIDADES DE 2.0 MP OU MAIS; 1 UNIDADE DE 8.0 MP OU MAIS; UNIDADE DE 64.0 MP OU MAIS". Entretanto, em pesquisa realizada na maioria dos smartphones de renomes fabricantes, foi identificado que apenas o modelo Xiaomi Redmi Note 8 Pro atende ao solicitado e o mesmo se encontra fora de linha, equipamentos que atenderia essa tal exigência são somente os de topo de linha das fabricantes e não atenderia o valor estimado, o equipamento que pretendemos ofertar (Samsung A14 SM-A145) possui apenas três câmeras com resoluções de 50.0 MP + 5.0 MP + 2.0 MP e atende totalmente as outras especificações do item. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliar o rol de participantes e promover a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos smartphones com no mínimo três câmeras traseira com resoluções 50.0 MP + 5.0 MP + 2.0 MP. Nosso entendimento está correto?

4. No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, para o Item 7, verificamos que o equipamento utilizado como base no termo de referência (Samsung Galaxy S21) está fora de linha e somente ele atenderá totalmente o item, o seu sucessor (Samsung Galaxy S22) não atende



alguns pontos. Desta forma, solicitamos que sejam aceito equipamento com as seguintes mudanças:

Solicitado no edital: "TAMANHO DA TELA: 6.2 ATÉ 6.7"

Sugestão de alteração: "TAMANHO DA TELA: 6.1 ATÉ 6.7"

Solicitado no edital: "RESOLUÇÃO DE TELA: NO MÍNIMO 1080X2400 PIXELS;"

Sugestão de alteração: "RESOLUÇÃO DE TELA: NO MÍNIMO 1080X2340 PIXELS;"

Solicitado no edital: "NO MÍNIMO TRÊS CÂMERAS TRASEIRAS COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO:1 UNIDADE DE 2.0 MP OU MAIS 1 UNIDADE DE 8.0 MP OU MAIS, 1 UNIDADE DE 64.0 MP OU MAIS"

Sugestão de alteração: "NO MÍNIMO TRÊS CÂMERAS TRASEIRAS COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO:1 UNIDADE DE 2.0 MP OU MAIS 1 UNIDADE DE 8.0 MP OU MAIS, 1 UNIDADE DE 50.0 MP OU MAIS". Nosso entendimento está correto?

5. No que se refere a procuração;

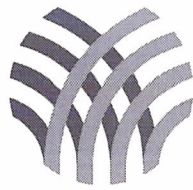
6.1.2. PROCURADOR: *procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento (modelo ANEXO II deste Edital), com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, assumir compromissos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, dentre os indicados no subitem 6.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.*

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

a) Compreendemos a observação sobre as entradas de áudio e vídeo obsoletas nas TVs atuais. Estamos de acordo com o fato de que as Entradas HDMI, USB e Bluetooth são as opções predominantes para conexões de vídeo. Por consequência, concordamos em retirar a obrigatoriedade da "ENTRADA RF PARA TV A CABO" nos Itens 03, 04 e 05 do Termo de Referência, adequando as especificações técnicas às opções mais contemporâneas do mercado.

b) Compreendemos a observação sobre o número e a resolução das câmeras traseiras especificadas no item 06 do Termo de Referência. No entanto, gostaríamos de ressaltar que,



além do modelo Xiaomi Redmi Note 8 Pro, existem outros smartphones, como os modelos atuais da linha Xiaomi Note 11 S e até mesmo da fabricante Samsung, como o modelo A53 G5, que atendem aos requisitos especificados. Portanto, manteremos a descrição técnica conforme estabelecida no termo de referência.

c) Com o intuito de garantir a competição entre as principais marcas do mercado, faremos a alteração no tamanho da tela exigido para o item 07 do Termo de Referência, expandindo o intervalo para "6.2 ATÉ 6.8". Dessa forma, asseguramos a inclusão do modelo posterior da linha Samsung S21, como o Samsung Galaxy S22 Ultra, que está em conformidade com as especificações técnicas e o valor estimado.

d) Todos os documentos devem ser acondicionados, via física, nos respectivos envelopes, podendo o SENAR-AR/MS acatar, excepcionalmente, os documentos impressos que indiquem que tenham sido assinados eletronicamente por meio de certificação digital do tipo ICP-Brasil. Caso não seja possível a validação, a CPL concederá prazo para que seja apresentado o arquivo eletrônico original, conforme exposto nos itens 6.8 e 6.8.2 do Edital.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões expostas ao pedido de esclarecimento, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) informa que realizará as adequações necessárias ao Edital e seus anexos. Portanto, fica cancelada a sessão presencial marcada para o dia 23 de agosto de 2023. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2023.


Brunna Pacheco Nogueira Roberto
Comissão Permanente de Licitação


Tiffany Yuri Sato
Comissão Permanente de Licitação